



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000- CNPJ: 25.206.558/0001-59

PROJETO DE LEI Nº 20/2025.

Altera disposição da Lei Municipal nº 2.345, de 28 de novembro de 2006, que dispõe sobre os serviços de transporte de passageiros por táxi no Município de São Francisco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

Art. 1º - O inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 2345/2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Para todos os efeitos desta Lei, considera-se:

- I- TÁXI – O veículo sobre rodas, automóvel, sem percurso pré-determinado, funcionando sob regime de aluguel a taxímetro no serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros e cargas.

Art. 2º - O inciso III do artigo 1º da Lei Municipal nº 2345/2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Para todos os efeitos desta Lei, considera-se:

- III. PERMISSIONÁRIO – O detentor da permissão para execução do serviço, proprietário de um só táxi e que faça do transporte individual de passageiros e cargas sua atividade profissional.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco, 24 de abril de 2025.

DANIEL FONSECA ROCHA
Presidente da Câmara